



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 129

Prorroga o prazo para recolhimento da segunda parcela do IPTU e Taxa de Conservação de Rodovias do exercício de 1978.

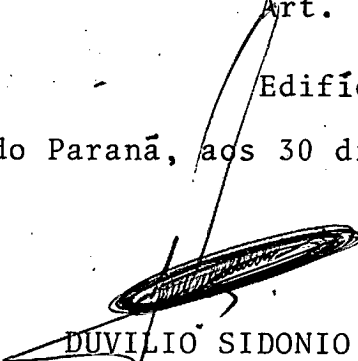
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

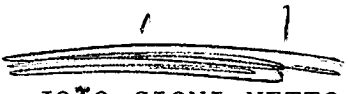
R E S O L V E :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da segunda parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1978, até o dia 31 de julho de 1978, sem multas, permanecendo vigentes as vantagens constantes da letra "b" do Decreto nº305, de 09 de dezembro de 1977;

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da Taxa de Conservação de Rodovias do exercício de 1978, até o dia 31 de agosto de 1978, sem multas;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário; Edifício da Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 1978.


DUVILIO SIDONIO CIONI
- SECRETÁRIO GERAL -


JOÃO CIONI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MATOS ROCHA
DIRETOR DO DEPTº FINANÇAS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 09 / 07 / 1978
DE Nº 1031
UMUARAMA 10 / 07 / 1978
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO